



LEI № 4.355 DE 16 DE Wesembro DE 2021.

Projeto de Lei nº 131/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e acrescentados novos dispositivos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

| 71 to E - 1111111111111111111111111111111111 | "Art. | 20 | |
|--|-------|----|--|
|--|-------|----|--|

- §1º. A Comissão poderá, por delegação expressa, realizar sindicâncias administrativas e processos administrativos, para a Câmaro Municipal.
- §2º. A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral, ou ao Presidente da Câmara, relatório mensal das otividades realizadas, com o andamento das Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar, momento em que será definido pela Gabinete do Prefeito, por ato próprio ou a requerimento do Presidente da Câmara, a necessidade de encantros diários ou a quantidade de encontras necessária para a realização dos trabalhos.
- §3º. Quando encerrada a sindicância administrativa ou processo administrativo cuja abertura fai salicitada pela Câmara de Vereadares o procedimento deverá ser enviada ao Presidente da Câmara para julgamenta. §4º. Uma vez suspensa as atividades da Comissão Sindicante pela ausência de serviço, deverão os membros desempenhar suas atividades em suas secretarias de origem."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de dezembro

de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal